



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3.814, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 10 ao art. 6-A da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020:

SF/21357.45376-00

“Art. 2º

‘Art. 6-A.

§ 10. A plataforma digital de que trata o *caput* deste artigo contará com funcionalidades que permitam o preenchimento das informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes em caso de indisponibilidade do sistema ou de conexão à internet e a sincronização dos dados assim que restabelecidas as condições de acesso.””

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo determinar que a plataforma digital mantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes conte com um programa que permita que esses dados sejam preenchidos mesmo em caso de indisponibilidade do sistema ou de conexão à internet. Tal programa deve ser capaz de migrar para a plataforma todas as informações preenchidas *off-line*, assim que as condições de acesso sejam restabelecidas.

Dessa forma, pretende-se garantir que os dados de saúde dos pacientes não se percam se houver queda de sistema ou indisponibilidade de rede.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21357.45376-00